



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.597/2021.

Data: 22 de setembro de 2021

Projeto de Lei nº 024/2021

Autógrafo nº 023/2021

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES- SP A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL PARA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- NA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica Educacional com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Vara Única do Foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica Educacional tem como objetivo a cessão de estagiário, estudante do curso de Direito, para prestação de serviços na Vara Única do Foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP.

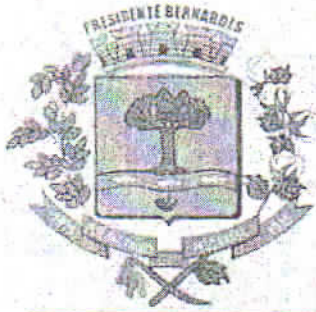
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do Município de Presidente Bernardes-SP, com as dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 22 de setembro de 2021.


REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO
Chefe do Poder Executivo do Município
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada
na Divisão de Administração e Planejamento
NEY PERRI NETO- Diretor



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DE PRESIDENTE BERNARDES - SP

Poder Executivo

Poder Legislativo

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO FRANTHESCO AP. ARMÍNIO BRESCHI

Conforme Lei municipal nº 2.530/2019, de 08 de Março de 2019

Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Ano 2021 | Edição nº DXVIII

Página 1 de 1

Poder Executivo

DECRETO Nº 3.446/2021

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo, ficando assim suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes a Administração Pública Direta, no dia 11 de outubro de 2021 (emenda feriado nacional- Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil).

Artigo 2º - Não se aplica este Decreto aos serviços considerados essenciais e também aqueles que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

LEI Nº 2.597/2021

Data: 22 de setembro de 2021

Projeto de Lei nº 024/2021

Autógrafo nº 023/2021

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES- SP A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL PARA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- NA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE PRESIDENTE BERNARDES-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica Educacional com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Vara Única do Foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica Educacional tem como objetivo a cessão de estagiário, estudante do curso de Direito, para prestação de serviços na Vara Única do Foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do Município de Presidente Bernardes-SP, com as dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 22 de setembro de 2021.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

Poder Legislativo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Organizações da Sociedade Civil

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Conselhos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)